

Proc. Administrativo 17- 875/2022

De: Amanda S. - ASJUR

Para: PJUR - Procuradoria Jurídica

Data: 22/12/2022 às 12:46:46

Setores envolvidos:

CCI, PJUR, APRES, AGER - FIN, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DFIN, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, SUPE - DFIN - DF, SUPE - DFIN - DO, SUPE - DFIN - DF - SC, ASJUR

AQUISIÇÃO CERTIFICADO DIGITAL

Segue o parecer jurídico referente realização de Dispensa Eletrônica para Aquisição de Certificado Digital.

—
Amanda Giselle Santos Silva
Assessora Parlamentar

Anexos:

PARECER_JURIDICO_CERTIFICADO_DIGITAL_2_.pdf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: DISPENSA ELETRÔNICA. CERTIFICADO DIGITAL. ANÁLISE.
LEGALIDADE.

PARECER N° 87/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, acerca da legalidade da Dispensa referente a Aquisição de 01 (um) certificado digital e-CNPJ tipo A3 (somente cartão), com validade de 36 (trinta e seis) meses e 5 (cinco) certificados digital e-CPF tipo A1, com validade de 12 (doze) meses, para atender aos vereadores que irão compor a mesa diretora e presidência da Câmara Municipal de Aracaju, para o biênio 2023/2024.

O Controle Interno analisou o respectivo processo e apresentou a seguinte observação:

1. Identificamos que o TR faz referência ao Proc. Administrativo n° 782/2022, quando se trata do Proc. Administrativo 875/2022.

Frente à análise, a Comissão Permanente de Licitação realizou as respectivas averiguações, requerendo ao setor competente a retificação do documento e encaminhou para esta Procuradoria para manifestação. Diante da necessidade do parecer jurídico para analisar acerca da legalidade do presente procedimento, passamos a opinar.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Analisada a observação apontada pelo Controle Interno desta casa, ela foi devidamente sanada, conforme documento anexado no despacho 15.

Do ponto de vista legal, a minuta de dispensa de licitação e demais documentações estão em consonância com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, especificamente o art.24, II, o qual dispensa a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% da modalidade de licitação convite.

Por todo o exposto, após análise da Minuta, sendo constatado que a mesma está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, opinamos pela sua **VIABILIDADE**, conforme parecer da Coordenadoria de Controle Interno e desta Procuradoria.

É o Parecer.
S.M.J.

Submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 22 de dezembro de 2022.

José Gomes de Britto Neto
Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCBA-DCD0-0638-7C1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO (CPF 695.XXX.XXX-91) em 22/12/2022 13:16:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/CCBA-DCD0-0638-7C1D>